



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 662/13

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR E INSTALAR COMITÊS COMUNITARIOS DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO GOVERNO DO MUNICIPIO DE MACUCO-RJ.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar Comitês Comunitários de Acompanhamento nas Obras Públicas e serviços de engenharia do Governo do Município de Macuco – RJ, cujo valor seja igual ou superior ao estabelecido na Lei Federal 8.666/93 para as modalidades de preços e concorrências.

Art. 2º Os comitês terão a seguinte composição:

- a) Um membro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- b) Um membro de cada associação de moradores abrangida pela obra;
- c) Um membro do Conselho Municipal afeito á obra em questão;
- d) Um membro escolhido diretamente entre os beneficiários da obra;

Art. 3º Os comitês terão atribuição de acompanhar a aplicação dos recursos, o cumprimento dos prazos e a qualidade do material utilizado;

Art. 4º Os relatórios da comissão acompanharão a prestação de contas feita pelo órgão público responsável pela execução da obra ao Tribunal de Contas do Estado;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito

Projeto de lei de Autoria do Vereador: Wilson Trallis Pereira